



DECRETO Nº 044/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

“Declara estado de calamidade pública no Município de Cachoeirinha/TO para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID 19.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19;

Considerando a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, - OMS em 11 de março de 2020 e;

Considerando a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 e;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e;

Considerando a decretação de calamidade pública pelo estado do Tocantins por meio do Decreto nº.6072 de 21 de março de 2020.

Considerando a situação de emergência de saúde pública declarada pelo artigo 7º da Lei Municipal de Cachoeirinha/TO nº.333/2020 e;

Considerando o aumento expressivo do número de casos confirmados na região do Bico do Papagaio, em especial nos municípios vizinhos, e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública e;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e

as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, como alertado pela Secretaria de Planejamento e Finanças;

Considerando a orientação da Diretoria Técnica da Assembleia Legislativa do Tocantins da necessidade de transformação da Lei nº.333/2020 em “Decreto”:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA para todos os fins de direito no Município de Cachoeirinha/TO.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública, econômico-orçamentária e social decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), ficam os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal autorizados a baixar os atos e adotar as providências subsequentes necessárias ao cumprimento deste Decreto, sendo dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta, de prestação de serviços e de obras relacionadas à correspondente reabilitação do cenário estadual.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Tocantins, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeirinha, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de maio de 2020.

PAULO MACEDO DAMACENA
Prefeito Municipal



Registro Nº: D2020051810